

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL do patrimônio estadual, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAM e a

_____.

Aos XX (XXXX) dias do mês de XXXXXX do ano de XXXXX, nesta cidade de Manaus, presentes de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada a Av. André Araújo n.º 701, Aleixo, em Manaus, Estado do Amazonas, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo, _____, e do outro lado a _____, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu _____, doravante o referido PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nomeadas, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, de acordo com a minuta Padrão nº 057/92-PGE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto da presente PERMISSÃO DE USO os bens móveis de propriedade da PERMITENTE da **Unidade Hospitalar de Lábrea**, situada na _____.

PARAGRAFO ÚNICO: Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **Contrato de Gestão nº XXX/202X**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

Os bens objeto desta **PERMISSÃO** destinam-se ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, para o desempenho de suas finalidades, não podendo a qualquer pretexto cedê-los ou emprestá-los, total ou parcialmente, a terceiros, nem admitir o seu uso para fins diversos ao antevisto no Contrato de Gestão nº xxx/202x.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONSERVAÇÃO DO BEM

A PERMISSIONÁRIA é obrigada a bem conservar os bens móveis cujo uso lhe é permitido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A PERMITENTE é assegurada o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do bem, sempre julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

A PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações porventura contraídas pela PERMISSONÁRIA com relação ao uso dos bens, assim como por danos causados a terceiros, quer pela PERMISSONÁRIA, seus empregados, contratados, prepostos ou serviços.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **A PERMITENTE** se compromete a:

- Ceder e permitir o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

2. **A PERMISSONÁRIA** se compromete a:

- Zelar pelos equipamentos, instrumentais, bens móveis necessários à realização dos serviços contratados, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- Comunicar à instância responsável da PERMITENTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas na contra prestação de serviços subsequente;
- Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, cabendo a comunicação a PERMITENTE de intercorrências que comprometam a sua integridade operacional;
- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, decorrentes de manutenção;
- É concedido o direito de intervenção preventiva e corretiva na unidade, com autorização da PERMITENTE que deve ser comunicada com antecedência, em todo o escopo de infraestrutura, para garantia do atendimento da legislação norteadora de serviços de saúde, normas ambientais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Finda a Permissão, a PERMISSONÁRIA obriga-se a devolver os bens em perfeito estado de conservação e funcionando regularmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de já ter ocorrido perecimento dos bens, objeto deste termo, ficará a PERMISSONÁRIA obrigado a indenizar aquele prejuízo, que deverá ser apurado mediante arbitramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante "termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pela PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará conforme a vigência do Contrato de Gestão nº xxx/202x.

CLÁUSULA NONA: DO FUNDAMENTO LEGAL E OMISSÕES

1. O presente Instrumento tem como base a Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Lei Estadual nº 3.900, de 12 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 42.086, de 18 de março de 2020, e ainda pelas cláusulas e condições estipuladas nesse Termo e no CONTRATO DE GESTÃO Nº xxx/202x;

2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partícipes, ou unilateralmente, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser rescindido unilateralmente este Termo, desde que a parte rescendente comunique à outra sua decisão devidamente fundamentada, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde publicará sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, de acordo com o art. 53, § 1º da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

É competente o foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução.

E, por estarem justas e acordadas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Manaus, xx de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Secretário Executivo

OSS

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____